PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 142
Rúbrica
CAPELINHA - MG

CONTRATO Nº 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

DISPENSA Nº 009/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA.

Contrato que entre si celebram o Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à Avenida Tico Neves n° 1455 B, Bairro Vista Alegre, Capelinha/ MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado pelo (a) senhor (a) Eduardo Ferri Rencinai, inscrita no CPF sob o nº 708.888.688-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.835.076/0001-70, sediada na Rua Zeca Bruno, nº 131, SALA: 01; SALA: 03, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representada legalmente por **JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**, portador(a) do CPF Nº 689.904.486-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a "**CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA, VISANDO A LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO**,".

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 029/2026, Dispensa nº 009/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, XI, Lei 14133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL
143
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 5.872.834,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 07 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

PREFEITURA MUNICIPAL
144
Fls.
C
Rúbrica
CAPELINHA - MG

4.2. 4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Solicitante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
145
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL
146
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL
147
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do inicio da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.01.03.15.452.0022.2131.33.93.39.00. Ficha: 1244

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA MUNICIPAL CAPELINHA - MG
148
Fls.
Rúbrica

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, 10 de abril de 2026.

EDUARDO FERRI RENCINAI
CPF 708.888.688-04
CONTRATANTE

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620
Dados: 2026.04.14 10:42:15 -03'00'

CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ: 22.835.076/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA MUNICIPAL 149 Fls. Rúbrica CAPELINHA - MG

ANEXO I

SEQ.	REQUISITANTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	VL. UNITÁRIO	QTDE.	SUBTOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista COMPLEMENTAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ¾ CARGA SECA – Tração 4X2, motor diesel com potência mínima de 140 cv e peso bruto total mínimo de 7.800 Kg, carroceria de madeira, comprimento 4,50 metros, cabine suplementar para transporte de passageiros, capacidade para 8 pessoas, dotada de isolamento e janelas com boa ventilação.	DIÁRIA	880,00	720,00	R$ 633.600,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista COMPLEMENTAÇÃO: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (PATROL) – Prestação de serviços de locação de moto niveladora cabinada (patrol), com operador, peso operacional de até 10,5 toneladas e potência mínima de 125CV. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	DIÁRIA	3.190,00	360,00	R$ 1.148.400,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista COMPLEMENTAÇÃO: LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA – Prestação de serviços de locação de pá carregadeira, com operador, volume da caçamba mínimo 1,5m³, potência mínima 120HP. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante. Mobilização e desmobilização a cargo da contratante, limitado a 270km da cidade sede do polo, Diamantina.	DIÁRIA	2.530,00	720,00	R$ 1.821.600,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista COMPLEMENTAÇÃO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 – Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4, com operador, potência bruta mínima 90HP e peso operacional de até 7.500kg. Com manutenção preventiva e corretiva e	DIÁRIA	1.320,00	1.080,00	R$ 1.425.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 150
Rúbrica
CAPELINHA - MG

		reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.				
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista COMPLEMENTAÇÃO: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CILINDRO LISO E PNEUS – Prestação de serviços de locação de rolo-compactador, com operador, cilindro dianteiro e no mínimo 2 pneus traseiros lisos, para serviço de asfalto, potência máxima 85HP e peso operacional de máximo 7.500 kg. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a carga da contratante.	DIÁRIA	1.210,00	250,00	R$ 302.500,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista COMPLEMENTAÇÃO: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO/PATA – Prestação de serviços de locação de rolo compactador, com operador, cilindro dianteiro e no mínimo 2 pneus traseiro lisos, para serviço de asfalto, potência máxima 85 HP e peso operacional máximo 7.500kg. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	DIÁRIA	1.485,00	250,00	R$ 371.250,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista COMPLEMETAÇÃO: LOCAÇÃO PICK-UP 4X4- 4 portas, 5 lugares, potência mínima 170cv, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano mínimo de fabricação 2020. Com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças. Abastecimento a cargo da contratante.	dia	471,90	360,00	R$ 169.884,00